

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

I Série  
Número 6



# BOLETIM OFICIAL

## SUPLEMENTO

---

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 8/2026

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Câmara Municipal de São Vicente, para um financiamento bancário junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

2

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 8/2026 de 19 de janeiro

**Sumário:** Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Câmara Municipal de São Vicente, para um financiamento bancário junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

A Câmara Municipal de São Vicente, enquanto governo local, tem como missão contribuir para o desenvolvimento social, cultural, ambiental e económico do Município de São Vicente, centrando-se na valorização sustentável e na promoção do município e pautando-se pela prestação de um serviço de qualidade à população nos mais variados domínios à luz de políticas públicas cada vez mais inovadoras e assentes na aplicação sustentável, equilibrada e criteriosa dos recursos disponíveis.

No âmbito das suas atribuições também é papel da Câmara Municipal de São Vicente assegurar a gestão de situações de crises e catástrofes naturais, no sentido de manter o normal funcionamento da ilha e suas estruturas.

No contexto de eventos extremos, na madrugada de 11 de agosto de 2025, a ilha de São Vicente foi assolada pela passagem de uma onda tropical que provocou estragos significativos, causados por fortes enxurradas com a ocorrência de enchentes, inundações, derrocadas e deslizamentos de terras, desabamentos de muros, bem como a destruição de vias públicas, habitações, construções e outras infraestruturas.

Na prossecução da sua missão, a Câmara Municipal de São Vicente deliberou a realização de investimentos nas áreas afetadas por esta tempestade, com o objetivo de reconstruir São Vicente.

Para cumprir este desiderato pretende recorrer a um empréstimo bancário no valor de 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos), a ser contraído junto do Banco Caboverdeano de Negócios, que solicitou um aval do Estado como garantia para realização desta operação financeira.

No quadro da solicitação desta garantia, é importante frisar que a melhoria da qualidade das cidades, vilas e localidades é uma das prioridades definidas no Programa do Governo para a presente Legislatura, que se materializa na implementação de políticas que contribuam para a valorização do potencial económico a nível nacional, para o desenvolvimento equilibrado de Cabo Verde e o bem-estar da população, assegurando o respeito mútuo e a colaboração entre o Governo Central e os Municípios.

Face ao acima exposto e considerando a relevância destes investimentos na reabilitação das estruturas e infraestruturas da ilha de São Vicente, com impacto na economia local e nacional, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de governo central do país, reconhece o manifesto interesse

em apoiar a Câmara Municipal de São Vicente na mobilização dos recursos financeiros para executar estes investimentos, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

#### **Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado, à Câmara Municipal de São Vicente, para um financiamento bancário no montante de 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos), a ser contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.

#### Artigo 2º

#### **Prazo**

O prazo global da operação é de duzentos e vinte e dois meses, que inclui seis meses de carência de capital, nos termos aprovados pelo banco credor.

#### Artigo 3º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.